



# Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº L- /2021

**Institui o Fundo Especial da Câmara Municipal de Arapongas - FECAM, nos termos do art. 71 da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências.**

**Art. 1º.** Fica instituído o Fundo Especial da Câmara Municipal de Arapongas - FECAM, que tem por objetivo a realização de despesas de capital que não possam ser absorvidas pelos recursos da programação orçamentária anual.

**Art. 2º.** O Fundo Especial de que trata o artigo 1º desta Lei terá vigência até 31 de dezembro de 2024 e tem por objetivo assegurar recursos para a reforma e ampliação do prédio sede do legislativo araponguense e também para a aquisição de mobiliários necessários ao seu funcionamento.

**Parágrafo único.** Os bens adquiridos com recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Arapongas - FECAM, serão incorporados ao patrimônio da Câmara Municipal de Arapongas.

**Art. 3º** Constituem receitas do Fundo Especial da Câmara Municipal de Arapongas - FECAM a economia das interferências financeiras recebidas do Poder Executivo, observado que:

I - Os eventuais rendimentos de aplicações financeiras serão repassados ao Poder Executivo, na forma da lei;

II - Serão considerados apenas no exercício de ocorrência dos repasses, para efeito da verificação do limite de gastos do Poder Legislativo previsto no art. 29-A da Constituição Federal;

III - Serão depositados e movimentados em conta corrente bancária específica em instituição financeira oficial, sendo controlados pelo código de fonte 068 no grupo de receitas 3;

IV - Somente poderão ser utilizados para a realização de despesas inerentes aos objetivos previstos no art. 2º desta Lei.

**Art. 4º.** O Fundo Especial terá vigência limitada ao cumprimento dos objetos de sua criação, devolvidos ao Poder Executivo, na ocasião, eventuais sobras de recursos, apuradas em balanço patrimonial.

**Art. 5º.** É facultado ao Presidente da Câmara Municipal de Arapongas, no exercício da discricionariedade administrativa, transferir total ou parcialmente os valores integrantes do Fundo Especial da Câmara Municipal de Arapongas - FECAM, em forma de regresso ao Município.

**Art. 6º.** Aplicam-se ao Fundo Especial da Câmara Municipal de Arapongas - FECAM as leis federais nºs 4.320, de 17 de março de 1964, 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, 14.133 de 1º de abril de 2021 e a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

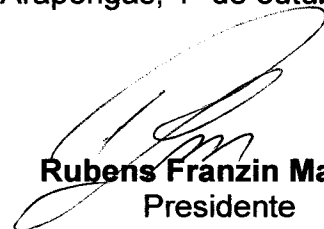


# Câmara Municipal de Arapongas

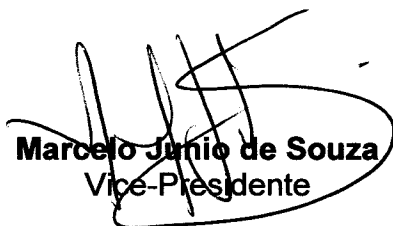
Estado do Paraná

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 1º de outubro de 2021.



**Rubens Franzin Manoel**  
Presidente



**Marcelo Júnio de Souza**  
Vice-Presidente



**Marcio Antonio Nickeing**  
1º Secretário



**Levi Aparecido Xavier**  
2º Secretário



# Câmara Municipal de Arapongas

— Estado do Paraná —

**Justificativa do Projeto de Lei nº L- /2021**

Senhores Vereadores:

A Mesa Executiva do Poder Legislativo Municipal, apresenta o Projeto de Lei em tela, visando criar o Fundo Especial da Câmara Municipal de Arapongas.

O prédio que atualmente abriga o Poder Legislativo de Arapongas, fora edificado há quase 15 (quinze) anos, preparado para a realidade à época. Na Legislatura em que fora edificado, bem como na seguinte o número de vereadores era no total de 11 (onze).

Com advento de mudança na constituição federal, o Poder Legislativo teve sua composição alterada para 15 (quinze) parlamentares, com a possibilidade de aumento desse número, conforme previsto na Constituição Federal de 1988.

Desta forma, o prédio da Câmara tornou-se obsoleto em infraestrutura e espaço para instalar seus representantes, tornando imprescindível a adoção de medidas para a adaptação da estrutura física e administrativa da Casa.

Desta forma, considerando que a Instrução Normativa nº 32/2009, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, prevê no art. 24, a possibilidade de o Poder Legislativo constituir, mediante lei específica, fundo especial com as economias dos duodécimos recebidos da Prefeitura para o custeio das despesas do exercício, esta Mesa Executiva apresenta este projeto de lei, devidamente revestido com as orientações da citada Instrução.



# Câmara Municipal de Arapongas

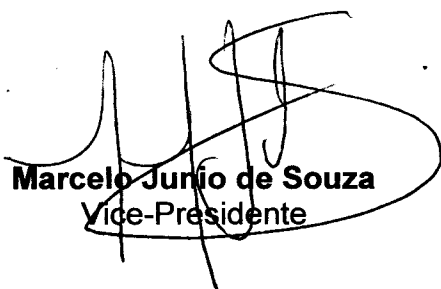
— Estado do Paraná —

Referido fundo especial, necessariamente vinculado a despesas de capital que não possam ser absorvidas pelos recursos da programação orçamentária anual, tem como propósito realizar os investimentos com as adaptações das instalações físicas da Câmara, inclusive com a aquisição de mobiliários, visto que as atuais condições do prédio são desfavoráveis para a ampliação do número e acondicionamento do número atual de vereadores e de seus assessores.

Os projetos técnicos e respectivos pareceres serão apresentados a partir do exercício de 2022, quando o fundo especial dispuser de recursos financeiros suficientes para o início dos investimentos.

Assim, visando assegurar recursos para melhoria das dependências do Legislativo Municipal é que solicitamos o apoio dos demais pares para a aprovação da presente Lei.

Arapongas, 1º de outubro de 2021.



**Marcelo Junio de Souza**  
Vice-Presidente



**Levi Aparecido Xavier**  
2º Secretário



**Rubens Franzin Manoel**  
Presidente



**Marcio Antonio Nickeing**  
1º Secretário